

Novo Direito Processual por Salomão Viana











1º aula Encontro único

Petição inicial

SUMÁR<u>IO</u>

- **1** Relação entre direito de ação, propositura da demanda e petição inicial.
 - 2 Requisitos da petição inicial
 - 2.1 forma, escrita ou oral;
 - 2.2 assinatura por quem possua capacidade postulatória;2.
 - 2.3 endereço para recebimento de intimações (CPC, art. 39, 1);
 - 2.4 juízo a que é dirigida a demanda (CPC, art. 282, I);
 - 2.5 qualificação das partes (CPC., art. 282, II);
 - 2.6 o fato e os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III);
 - 2.7 o pedido, com as suas especificações (CPC, art. 282, IV);
 - 2.8 o valor da causa (CPC, art. 282, V)
 - 2.9 meios de prova (CPC, art. 282, VI)

- 2.10 requerimento de citação (CPC, art. 282, VII);
- 2.11 documentos indispensáveis à propositura da demanda (CPC, art. 283);
- 2.12 obrigações contratuais controvertidas e indicação do valor incontroverso (CPC, art. 285-B).
- 3- Emenda da petição inicial
- 4 Indeferimento da petição inicial.
- 5 Julgamento liminar do mérito da causa





APOIO TÉCNICO

JURISTAS DAS COMARCAS DE JURISLÂNDIA E JURIDICÓPOLIS

Advogados:

Amanda Demanda, Carlos Causídico, Keri Kestão e Lidiane Lide

Membros do Ministério Público:

Dênis Denúncia e Acelino Acepê

Juízes:

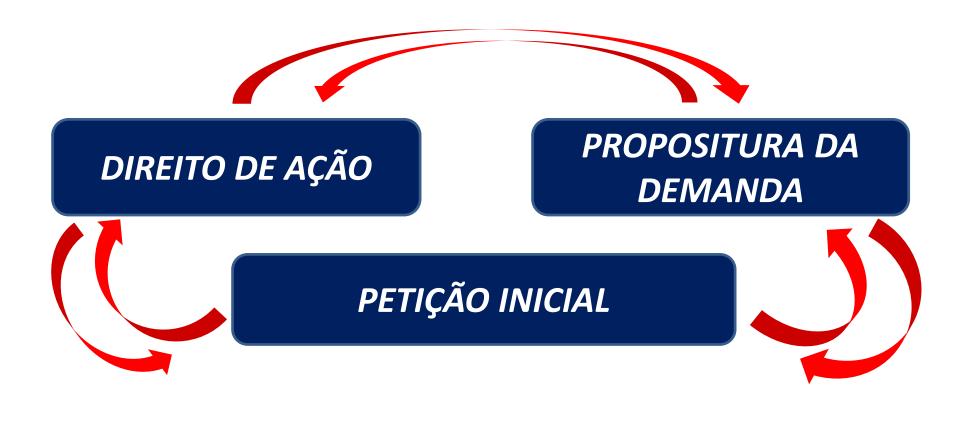
Justino Justo e Serafim Sentença

Auxiliares da Justiça:

Tércia Termo, Juvenil Juntada, Cid Citação e Horácio Horacerta









- 1 forma, escrita ou oral;
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -10 -
- 11 -
- 12 -



Lei n. 9.099/1995 ("Lei dos Juizados Especiais"):

Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, **escrito** ou **oral**, à Secretaria do Juizado.



Lei n. 11.340/2006 ("Lei Maria da Penha"):

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo,
se apresentada;

(...)

§ 1º O pedido da ofendida será **tomado a termo** pela autoridade policial e deverá conter:

(...)

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;



Lei n. 5.478/1968 ("Lei de Alimentos"):

Art. 3º. O pedido será apresentado por escrito, em 3 (três) vias, e deverá conter a indicação do juiz a quem for dirigido, os elementos referidos no artigo anterior e um histórico sumário dos fatos.

§ 1º Se houver sido designado pelo juiz defensor para assistir o solicitante, na forma prevista no art. 2º, formulará o designado, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da nomeação, o pedido, por escrito, podendo, se achar conveniente, indicar seja a solicitação verbal reduzida a termo.



- 1 forma, escrita ou oral;
- 2 assinatura por quem possua capacidade postulatória;
- 3 -
- . د
- 4 -
- 6 -
- 7 -
- / -0
- 9 -
- 10 -
- 11 -
- 12 -



Lei n. 9.099/1995 ("Lei dos Juizados Especiais"):

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.



Lei n. 11.340/2006 ("Lei Maria da Penha"):

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou **a pedido da ofendida**.

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, **ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei**.



Lei n. 5.478/1968 ("Lei de Alimentos"):

Art. 2º O credor, **pessoalmente**, ou por intermédio de advogado, dirigir-se-á ao juiz competente, qualificando-se, e exporá suas necessidades, provando, apenas o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor, indicando seu nome e sobrenome, residência ou local de trabalho, profissão e naturalidade, quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe.



- 1 forma, escrita ou oral;
- 2 assinatura por quem possua capacidade postulatória;
- 3 endereço para recebimento de intimações (CPC, art. 39, I);
- 4 -
- 5
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -
- 11 -
- 12 -



CPC:

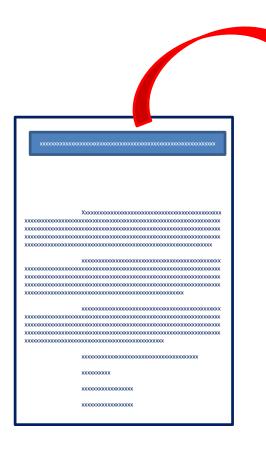
Art. 39. Compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria:

I - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço em que receberá intimação;



- 1 forma, escrita ou oral;
- 2 assinatura por quem possua capacidade postulatória;
- 3 endereço para recebimento de intimações (CPC, art. 39, I);
- 4 indicação do juízo a que é dirigida a demanda (CPC, art. 282, I);
- 5 -
- **6** -
- 7 -
- 0
- 9 -
- 10 -
- 10 11 -
- 12 -





EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA XX VARA CÍVEL DA COMARCA XXXXXXX

EXMº SR. DR. JUIZ FEDERAL DA XX VARA DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX

EXMº SR. DR. JUIZ FEDERAL DA XX DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX

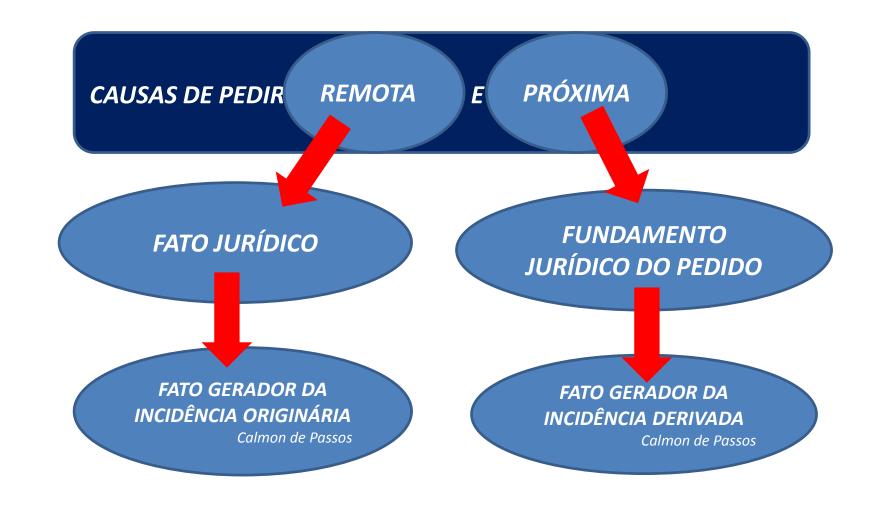


- 1 forma, escrita ou oral;
- 2 assinatura por quem possua capacidade postulatória;
- 3 endereço para recebimento de intimações (CPC, art. 39, I);
- 4 indicação do juízo a que é dirigida a demanda (CPC. art. 282, I);
- 5 qualificação das partes (CPC, art. 282, II);
 - quanjicação a
- 6 -7
- / -
- 9 _
- 10 -
- 10 -
- 11 -
- 12 -



- 1 forma, escrita ou oral;
- 2 assinatura por quem possua capacidade postulatória;
- 3 endereço para recebimento de intimações (CPC, art. 39, I);
- 4 juízo a que é dirigida a demanda (CPC, art. 282, I);
- 5 qualificação das partes (CPC., art. 282, II);
- 6 o fato e os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III);
- 6 0 Jato e os jundamentos junaicos do pedido (CPC, art. 282, ii
- 7 -
- 0
- 8 -
 - -
- 10 -
- 11
- 12 -







DIVISÃO DA CAUSA DE PEDIR

- Causa de pedir remota
 - Ativa
 - Passiva
- Causa de pedir próxima

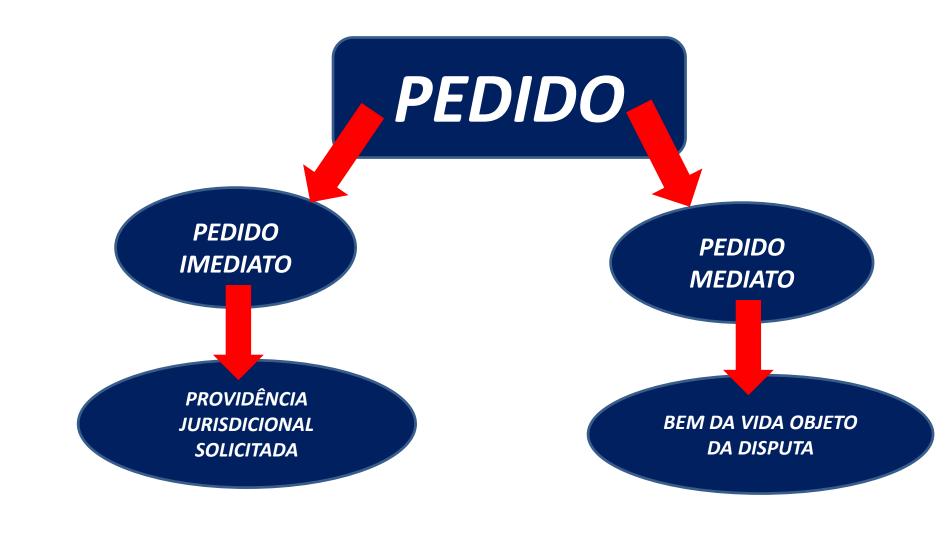




- 1 forma, escrita ou oral;
- 2 assinatura por quem possua capacidade postulatória;
- 3 endereço para recebimento de intimações (CPC, art. 39, I);
- 4 juízo a que é dirigida a demanda (CPC, art. 282, I);
- 5 qualificação das partes (CPC., art. 282, II);
- 6 o fato e os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III);
- 7 o pedido, com as suas especificações (CPC, art. 282, IV);
- 8 -
- 10 -

- 12 -







- 1 forma, escrita ou oral;
- 2 assinatura por quem possua capacidade postulatória;
- 3 endereço para recebimento de intimações (CPC, art. 39, I);
- 4 juízo a que é dirigida a demanda (CPC, art. 282, I);
- 5 qualificação das partes (CPC., art. 282, II);
- 6 o fato e os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III);
- 7 o pedido, com as suas especificações (CPC, art. 282, IV);
- 8 o valor da causa (CPC, art. 282, V)
- 9 -
- 10 -

- 12 -



- 1 forma, escrita ou oral;
- 2 assinatura por quem possua capacidade postulatória;
- 3 endereço para recebimento de intimações (CPC, art. 39, I);
- 4 juízo a que é dirigida a demanda (CPC, art. 282, I);
- 5 qualificação das partes (CPC., art. 282, II);
- 6 o fato e os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III);
- 7 o pedido, com as suas especificações (CPC, art. 282, IV);
- 8 o valor da causa (CPC, art. 282, V)
- 9 os meios de prova (CPC, art. 282, VI)
- 10 -
- 11 -
- 12 -



- 1 forma, escrita ou oral;
- 2 assinatura por quem possua capacidade postulatória;
- 3 endereço para recebimento de intimações (CPC, art. 39, I);
- 4 juízo a que é dirigida a demanda (CPC, art. 282, I);
- 5 qualificação das partes (CPC., art. 282, II);
- 6 o fato e os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III);
- 7 o pedido, com as suas especificações (CPC, art. 282, IV);
- 8 o valor da causa (CPC, art. 282, V)
- 9 os meios de prova (CPC, art. 282, VI)
- 10 requerimento de citação (CPC, art. 282, VII);
- 11 -
- 12 -



- 1 forma, escrita ou oral;
- 2 assinatura por quem possua capacidade postulatória;
- 3 endereço para recebimento de intimações (CPC, art. 39, I);
- 4 juízo a que é dirigida a demanda (CPC, art. 282, I);
- 5 qualificação das partes (CPC., art. 282, II);
- 6 o fato e os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III);
- 7 o pedido, com as suas especificações (CPC, art. 282, IV);
- 8 o valor da causa (CPC, art. 282, V)
- 9 meios de prova (CPC, art. 282, VI)
- 10 requerimento de citação (CPC, art. 282, VII);
- 11 documentos indispensáveis à propositura da demanda (CPC, art.
- 283).
- 12 -



- 1 forma, escrita ou oral;
- 2 assinatura por quem possua capacidade postulatória;
- 3 endereço para recebimento de intimações (CPC, art. 39, I);
- 4 juízo a que é dirigida a demanda (CPC, art. 282, I);
- 5 qualificação das partes (CPC., art. 282, II);
- 6 o fato e os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III);
- 7 o pedido, com as suas especificações (CPC, art. 282, IV);
- 8 o valor da causa (CPC, art. 282, V)
- 9 meios de prova (CPC, art. 282, VI)
- 10 requerimento de citação (CPC, art. 282, VII);
- 11 documentos indispensáveis à propositura da demanda (CPC, art.
- 283);
- 12 obrigações contratuais controvertidas e indicação do valor incontroverso (CPC, art. 285-B).



CPC:

Art. 285-B. Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso.

§ 1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados.

§ 2º O devedor ou arrendatário não se exime da obrigação de pagamento dos tributos, multas e taxas incidentes sobre os bens vinculados e de outros encargos previstos em contrato, exceto se a obrigação de pagar não for de sua responsabilidade, conforme contrato, ou for objeto de suspensão em medida liminar, em medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela.



Emenda da petição inicial:

CPC:

Art 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.



Indeferimento da petição inicial



Julgamento liminar do mérito da causa (improcedência "prima facie")



DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA LIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA. ART. 285-A DO CPC. **NECESSIDADE DE CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL LOCAL E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**.

- 1. Sentença de improcedência proferida com fulcro no art. 285-A do CPC que, embora esteja em consonância com a jurisprudência do STJ, diverge do entendimento do Tribunal de origem.
- 2. O art. 285-A do CPC constitui importante técnica de aceleração do processo.
- 3. É necessário, para que o objetivo visado pelo legislador seja alcançado, que o entendimento do Juiz de 1º grau esteja em consonância com o entendimento do Tribunal local e dos Tribunais Superiores (dupla conforme).
- 4. Negado provimento ao recurso especial. (REsp 1225227/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 12/06/2013)



BIBLIOGRAFIA BÁSICA (em ordem alfabética, pelos nomes dos autores):

Adonias, Antônio; Klippel, Rodrigo. *Manual de Direito Processual Civil*, 3ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013.

Braga, Paula Sarno. *Processo Civil – Teoria Geral do Processo Civil*, 2ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013.

Câmara, Alexandre Freitas. *Lições de Direito Processual Civil*, volume I, 25ª edição. São Paulo: Atlas, 2014.

Cintra, Antonio Carlos de Araújo; Grinover, Ada Pellegrini; Dinamarco, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*, 29ª edição. São Paulo: Malheiros, 2013.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA - continuação (em ordem alfabética, pelos nomes dos autores):

Didier Jr., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil – Introdução ao Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento*, volume 1, 16ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2014.

Dinamarco, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*, volume I, 7º edição. São Paulo: Malheiros, 2013.

Gagliano, Pablo Stolze; Pamplona, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil* – *Contratos – Teoria Geral* vol. 4, tomo I, 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA - continuação (em ordem alfabética, pelos nomes dos autores):

Marinoni, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil – Teoria Geral do Processo*, volume 1, 7ª edição. São Paulo: RT, 2013.

Santos, Moacyr Amaral. *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, volume 1, 29ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

Scarpinella Bueno, Cássio. *Curso Sistematizado de Direito Processual Civil — Teoria Geral do Direito Processual Civil*, volume 1, 8ª edição. Saraiva: São Paulo, 2014.

